

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA/SC

Processo n.º 5013535-36.2022.8.24.0020

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GLC TRANSPORTES EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS	5
III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP)	5
III.IV. CREDORES APOIADORES	7
IV. CONCLUSÃO	9

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, **atualizado até o mês de julho de 2025.**

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado no Evento 321, referente ao mês de janeiro de 2024.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se, na sequência, e com o escopo de relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a detalhar a situação de pagamento de cada classe de credores.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

Ab initio, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

Por fim, faz-se necessário esclarecer que o presente processo de Recuperação Judicial **foi suspenso** por certo período, por força de decisão proferida nos autos da RJ (5013535-36.2022.8.24.0020), em cumprimento ao decidido no Agravo de Instrumento nº 5053405-17.2023.8.24.0000, interposto pela União.

Conforme previsto, a Recuperação Judicial permaneceria suspensa até **08/07/2025 (90 dias contados a partir de 09/04/2025)**, de forma que, atualmente, aguarda-se a análise, pelo D. Juízo, das circunstâncias atinentes ao levantamento da referida suspensão. **Não obstante tal circunstância**, a Recuperanda procedeu com os respectivos pagamentos e prestou contas a esta Auxiliar do Juízo mesmo durante o período de suspensão, motivo pelo qual se compreende necessária a apresentação do presente relatório nos autos.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de até 12 (doze) meses, com início em 30 dias a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (11/09/2023), e terão como vencimento o dia 25 de cada mês. Nesse sentido, tem-se que o escoamento do prazo mencionado acima se deu em 25 de outubro de 2023.

Destaca-se que, por ora, somente o credor Marcos Tadeu Werneck Santos se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores.

Conforme já descrito na última circular, a Recuperanda cumpriu a contento as disposições do Plano relativas à referida Classe, quitando, assim, o valor devido ao único credor arrolado no QGC até o momento, sendo desnecessária a reapresentação do montante total pago pela Recuperanda.

III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante aos pagamentos das Classes II e III existe a previsão de carência de 24 meses, contados a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (11/09/2023), de forma que os pagamentos se iniciarão em 25/10/2025. Sendo assim, os pagamentos para as referidas Classes encontram-se **sob o abrigo do período de carência**.

III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP)

No que se refere ao cumprimento do PRJ para a Classe IV, a carência de 12 meses prevista no Plano, contada a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão (11/09/2023), encerrou-se em 11/10/2024, tornando a primeira parcela exigível em 25/10/2024, nos termos do PRJ.

Abaixo, demonstra-se os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 10ª (décima) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/07/2025:

Credor	Parcelas	Pagamento		Total Pago
		Data	Valor	
CRI-AR INSTALADORA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	Parcela 10	24/07/2025	208,11	2.081,10
ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	Parcela 8	24/07/2025	24,83	248,25
	Parcela 9	24/07/2025	24,83	
	Parcela 10	24/07/2025	24,13	
MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA.	Parcela 10	24/07/2025	202,9	2.029,01
POSTO IBIRAQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275)	Parcela 10	24/07/2025	142,29	1.422,91
RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA.	Parcela 10	24/07/2025	562,28	5.622,82
TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI	Parcela 10	24/07/2025	203,19	2.031,91

TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	Parcela 10	24/07/2025	132,84	1.328,41
Total			1.525,40	14.764,41

Rememora-se que o credor ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. se enquadra na Cláusula da Parcela Mínima, uma vez que o valor das parcelas do referido credor ficou abaixo de R\$ 50,00, valor estipulado no PRJ para que a Recuperanda efetue o pagamento.

Desse modo, informa-se que a Recuperanda procedeu com o pagamento do valor de R\$ 73,79, referente à quitação das parcelas 8, 9 e 10, cujo valor individual é de R\$ 24,83, considerando a aplicação do Prêmio por Pontualidade de 50% ("deságio").

Destaca-se que o pagamento realizado ao credor Eletrobombas Comércio de Peças Ltda foi a menor, no montante de R\$ 0,70. Contudo, o credor já acumulava diferenças a maior, de modo que, ao consolidar as diferenças, permanece uma diferença a menor que será apresentada a seguir.

No que se refere às diferenças, cumpre relatar que esta Administradora Judicial apurou valores a menor relativos aos credores, no montante de R\$ 0,08, atualizado até 31/07/2025, conforme demonstrado a seguir.

Credor	Diferenças por arredondamento
ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	(0,03)
MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA.	(0,01)
POSTO IBIRAQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275)	(0,01)
RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA.	(0,01)
TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI	(0,01)
TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	(0,01)
Total	(0,08)

Para os demais credores, as diferenças apontadas referem-se exclusivamente à 10ª parcela, uma vez que as demais parcelas pagas também apresentam divergências a menor, decorrentes de arredondamentos, conforme já vem sendo relatado por esta Auxiliar. Conseqüentemente, a consolidação dessas diferenças acarretaria distorções nas informações apresentadas até o momento.

Ademais, ainda que as referidas diferenças ostentem valores de monta meramente irrisória, cumpre a esta Administradora Judicial o fiel cumprimento de seu dever de reportá-las, em observância ao princípio da transparência, na medida em que incumbe a esta Auxiliar atuar com imparcialidade estrita e levar ao conhecimento do D. Juízo Recuperacional todos os fatos relativos à execução do Plano de Recuperação Judicial.

III.IV. CREDORES APOIADORES

Os credores assim classificados terão o pagamento do seu crédito com deságio de 25%, em 72 meses, com parcelas mensais e sucessivas, logo após o término da carência de 12 meses, contada a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores (09/08/2023).

Abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 12ª (décima segunda) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/07/2025:

12ª Parcela					
Credor	Vencimento	Valor devido	Pagamento		Total Pago
			Data	Valor Pago	
BANCO BRADESCO S.A.	25/07/2025	2.797,14	25/07/2025	2.787,49	31.621,17

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

12ª Parcela					
Credor	Vencimento	Valor devido	Pagamento		Total Pago
			Data	Valor Pago	
Total		2.797,14		2.787,49	31.621,17

Conforme se verifica na tabela acima, embora o pagamento tenha sido tempestivo, o valor pago pela Recuperanda foi menor que o valor devido. Ao analisar o racional de cálculo apresentado administrativamente pela Recuperanda, foi possível verificar que houve um equívoco no índice de correção monetária do período. Veja-se:

<p>3 – CREDOR APOIADOR – CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO</p> <p>3.1 - BANCO BRADESCO S.A.</p> <p>Dívida: R\$201.925,30 Abatimento do deságio de 25%: R\$50.481,33 Dívida – Deságio = R\$151.443,98 Dívida em 72 parcelas de R\$2.103,39 Juros:1,25%+TR Carência de 09/08/2023 a 25/08/2024 Taxa equivalente de juros: 1,25%/30 dias (0,0416666) * (09/08/2023-25/07/2025=716) = 29,8332856% Correção Monetária (TR) extraída do Banco Central do Brasil: Período de 09/08/2023 até 25/07/2025 (1,02072100) Valor da parcela para 25/07/2025 = R\$2.103,39 * 1,02072100 * (1+29,8332856%) = R\$2.787,49</p> <p>Complemento de valor a menor verificado pela Administração Judicial atualizado até 30/06/2025 = R\$0,26 Atualização: 0,26 * 1,25% = R\$0,26325 + correção TR do período (0,150170%) = R\$0,263645322525</p> <p>Parcela mensal (R\$2.787,49) + complemento de valor (R\$0,263645322525) = R\$2.787,753645322525, arredondamento com valor final de R\$2.787,75</p>

Observa-se que o período indicado no cálculo está correto, de 09/08/2023 até 25/07/2025, contudo, o índice efetivamente aplicado para o período está equivocado. Veja-se, abaixo, o índice correto que deveria ter sido aplicado, extraído do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil:

Resultado da Correção pela TR

Dados básicos da correção pela TR	
Dados informados	
Data do início da série	09/08/2023
Data do vencimento da série	25/07/2025
Data do efetivo pagamento (atraso)	
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,02425650
Valor percentual correspondente	2,425650 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Nessas condições, refazendo o mesmo racional de cálculo aplicado pela Recuperanda, porém, considerando o índice correto, vê-se que o valor correto da 12ª parcela é R\$ 2.797,14 e não o valor pago de R\$ 2.787,49.

Por essa razão, foi apurada uma **diferença a menor** que, atualizada até 31/07/2025, perfaz o montante de 9,68, a qual deverá ser regularizada pela Recuperanda.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, não obstante as ressalvas feitas acima.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Criciúma (SC), 1 de setembro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Djavan de Alcântara Lima
CRC nº 1SP311745/O-0

Caukeb Rasxid
Corecon/SP nº 35.360

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571